



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.916 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. (LOA/2021).

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de **R\$ 1.453.802.993,68 (Um bilhão, quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, art. 152 da Lei Orgânica, das disposições da Lei nº 4.899, de 06 de julho de 2021, publicada em 07 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, e em conformidade com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 – 2021.

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive a Fundação e as Empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social fica fixada no valor de **R\$ 1.453.802.993,68 (Um bilhão, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)**.

Art. 3º. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo II**.

Quadro I

RECEITAS	Milhares R\$
RECEITAS	1.310.208.746,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	290.597.339,62
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	92.279.244,62
RECEITA PATRIMONIAL	13.713.369,19
RECEITA DE SERVIÇOS	2.841,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	891.711.860,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.904.091,12
DEDUÇÃO DA RECEITA	74.962.594,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.235.246.151,98
RECEITAS DE CAPITAL	31.621.336,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	200.764,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	31.420.572,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	111.972.911,18
TOTAL GERAL	1.453.802.993,68

I - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do **Anexo II**.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante do **Anexo II (Despesa por Categoria Econômica)**, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

Quadro II

DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO	25.254.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	25.254.000,00
PODER EXECUTIVO	1.428.548.993,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	14.356.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	70.436.632,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	33.317.706,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	101.163.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	6.993.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	361.928.492,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	1.206.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.223.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.255.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.766.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO	2.930.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.936.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL	1.023.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.123.513,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2.516.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1.921.000,00
GABINETE DO PREFEITO	4.230.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	101.947.095,50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	15.696.627,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	419.598.859,94
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA ADOLESCENTE – FMCA	2.500,00
INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NOVA IGUAÇU - PREVINI	160.176.397,75
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG	4.079.000,00
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE NOVA IGUAÇU - EMLURB	72.820.490,60
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE NOVA IGUAÇU - FUNTRANI	5.745.449,27
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI	21.975.811,54
FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DE NOVA IGUAÇU	2.181.916,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
TOTAL GERAL	1.453.802.993,68

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

Art. 7º. O limite autorizado no art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista no **Art. 38 da Lei Municipal nº 4.899, de 06 de julho de 2020 (LDO de 2021)**, publicada em 07 de julho de 2020, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, § único da Lei Federal nº 4.320.

II – atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções abaixo, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada na mesma função até o limite de 80% (oitenta por cento) da dotação inicial:

- a) educação (12);
- b) saúde (10);
- c) assistência social (08);
- d) previdência social (09).

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária;

IV – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V – incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2020 e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Art. 8º. A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 9º. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

§ 1º. A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º. Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

Art. 10. Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura, já estando autorizada a suplementação até o limite estabelecido no mencionado artigo;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º, englobam a inclusão de fonte de recurso, Modalidade de Aplicação (3º nível do código da natureza da despesa) e Grupo de Despesa (2º nível) ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de Decretos do Poder Executivo;

IV – os remanejamentos de recursos entre dotações que não altere a fonte de recurso e somente impliquem em mudança no nível do Elemento Despesa (4º nível) e seus desdobramentos (5º nível) serão feitos através de Portarias do Executivo;

V – os remanejamentos de recursos entre dotações do Poder Legislativo que não alterem a fonte de recursos que implica mudança de categoria econômica (1º nível) e seus desdobramentos (níveis 2º, 3º, 4º e 5º) serão feitos através de Portarias do Legislativo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operações de créditos, de dívida fundada interna, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, bem como a oferecer as contragarantias necessárias, autorizada à vinculação das cotas de repartição constitucional prevista nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

complementada pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como, outras garantias de direito admitidas à obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para realização destes financiamentos, nos termos dos art. 30 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. O Poder Executivo, após autorização do Poder Legislativo, através de Lei ordinária, poderá adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento e execução para a realização da despesa por meio do cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2021, e fica atualizado os anexos de prioridade e metas fiscais fixadas na **Lei nº 4.899 - LDO 2021**, das Diretrizes Orçamentárias, em compatibilidade com a programação constante nos projetos, atividades e operações especiais desta lei.

Art. 16. Fica o Poder Legislativo autorizado a encaminhar EMENDA PARLAMENTAR ao Poder Executivo, destinadas à realização de obras de saneamento básico, pavimentação, escolas, praças, públicas, reformas em geral em prédios públicos, apresentado por INDICAÇÃO PARLAMENTAR por vereador, no valor individual de até R\$ 88.235,29 (Oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 22 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 602 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA FABIANA DA SILVA NEVES** do cargo em comissão de Subsecretário de Controle, Avaliação e Regulação, Símbolo SS, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 603 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Em cumprimento ao Processo judicial nº 0005984-7.2016.8.19.0008 **NOMEAR**, nos termos da Lei e, especificamente, em atendimento ao art. 37, II da Constituição da República, a concursada abaixo relacionada, para provimento do cargo criado pela Lei Municipal nº 4.095/2011. A posse

deverá ocorrer nos termos da Lei nº 2.378/92, na Secretaria Municipal de Administração.

PROFESSOR II

Nome	Classif. Geral
LETICIA CONCEIÇÃO DE SOUZA	730º

Rogério Martins Lisboa
Prefeito

PORTARIA Nº 604 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhes confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **DEISILANE SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 13/707.014-7, do cargo de Técnica de Enfermagem, conforme consta no processo nº 2010/189858, a contar de 15 de julho de 2010.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

SEMAD

PORTARIA SEMAD Nº 806. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e lastreado nas informações contidas no Processo Administrativo nº 2019/030813.

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria SEMAD nº 158 de 18 de Fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial Digital em 19 de Fevereiro de 2020, que concedeu licença-prêmio a servidora **LUCIA MARIA FARIA RIBEIRO**, matrícula nº 10/672.976-8, lotada na SEMED.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/701822-9

PORTARIA SEMAD N.º 817, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MATRICULA	SECRETARIA	PERÍODO
Claudia Maria Batista Filha	10/707.827-2	SEMUS	90 dias a p/ 09/12/2020
Daniele Carla de Oliveira Machado	13/714.725-9	SEMED	90 dias a p/ 15/12/2020
Edilaine Nascimento Lima Carneiro	10/702.907-7	SEMUS	90 dias a p/ 29/11/2020
Glaciara Fernandes Mattos	10/681.772-0	SEMUS	90 dias a p/ 17/12/2020